



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05 / 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o **senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 48.782.722/0001-71 e no CPF sob o nº 147.254.256-80, com sede na Rua Naningo Neto, nº 157, Conjunto Habitacional Jadir Marinho, Itaúna/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato) para os 05 (cinco) carros pertencentes à Contratante, para atender, sob demanda, às suas necessidades, no período de 12 (doze) meses. Estes serviços estão devidamente especificados na proposta comercial do Contratado, constantes às fls. 04/06 dos autos do Processo Licitatório de nº 12/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica o Contratado obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

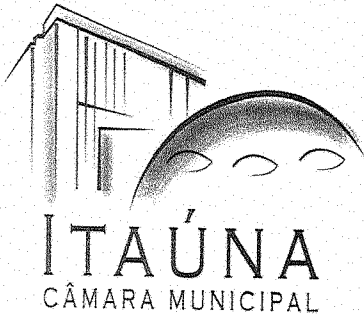
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São de inteira responsabilidade do Contratante:

- 3.1. Efetuar ao Contratado o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.
- 3.2. Fornecer ao Contratado a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do Contrato, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como

Wesley

Nesvalcir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem o Contratado deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente Contrato.

3.4. Aplicar ao Contratado, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. Advertência;

3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.

3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade do Contratado:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 04/06 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

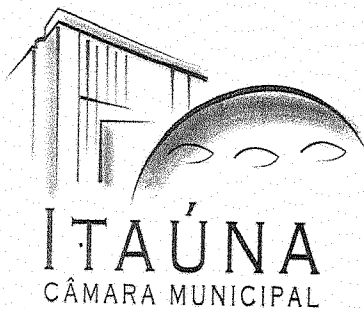
4.2. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização do Contratante, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.6. Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido ao Contratado.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Contratado receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada:

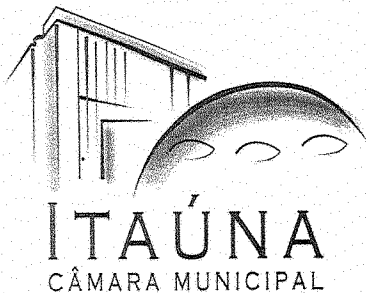
Quantidade/mês	Unidade	Descrição	Valor (mensal)
15	Unidade	Lavagem simples sem cera veículo de passeio	R\$ 900,00 (novecentos reais)
05	Unidade	Lavagem simples com cera veículo de passeio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária do Contratado até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo o Contratado, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços ao Contratado, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

Wesley

Am. 2/2/2021

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação do Contratado, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. O Contratante se reserva no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Contratado, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. O Contratado sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano e, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice oficial do INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

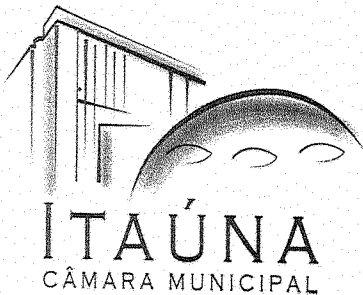
7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 12/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2024, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica do Contratado, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

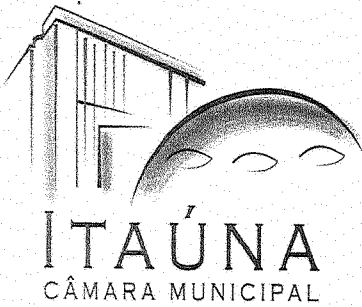
11.2. Em caso de cisão, o Contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa do Contratado, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

Wesley

Amu. 12/2024 9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 107, da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante ao Contratado, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará o Contratado, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Contratante;

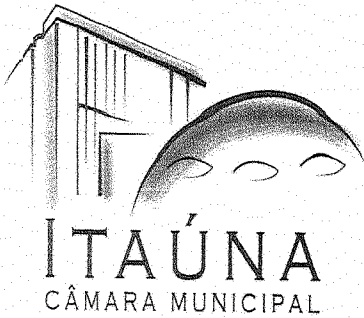
14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial do Contrato.

14.1.3. Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

Wesley

Am. [Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do contrato.

14.1.4. Multa de 5% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que o Contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o Contratante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, o Contratado poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O Contratante poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

14.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

14.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Contratado:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

Wesley

bm
Câmara Municipal de Itaúna

9



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, Minas Gerais, 07 de março de 2024.

Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE

Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior

Presidente do Poder Legislativo Itaunense

Wesley Soares Ferreira dos Santos

WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS / CONTRATADO

CNPJ: 48.782.722/0001-71

Testemunhas:

Natália de Andrade Monteiro
Natália de Andrade Monteiro
RG: MG 11.243.571

Silvio José Vilça
Silvio José Vilça
RG: MG-8.217.386